

ANEXO IX

INSTRUÇÃO NORMATIVA CRPS Nº 1/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

MEDALHA LUÍS MENDES RIBEIRO GONÇALVES e placa "HOMENAGEM PRESIDENTE SALVADOR MARCIANO PINTO"

Art. 1º - Ficam instituídas a “MEDALHA LUÍS MENDES RIBEIRO GONÇALVES (1º Presidente do CRPS, em 1939)” e a placa "HOMENAGEM PRESIDENTE SALVADOR MARCIANO PINTO (Presidente mais longevo do CRPS (07/02/2003 a 15/02/2012)", do Conselho de Recursos da Previdência Social; a primeira destinada a premiar os ex-presidentes do CRPS, autoridades constituídas personalidades em prol da Previdência Social brasileira, e, a segunda destinada a premiar servidores, ex-servidores e, também personalidades em prol da Previdência Social brasileira.

Art. 2º - Para cada Medalha corresponderá o respectivo diploma assinado pelo Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

Art. 3º - As pessoas do artigo 1º, para a outorga da Medalha, serão agraciadas desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral e conduta ilibada na vida pública;

II - ter prestado serviços com excepcional desempenho funcional, administrativo ou técnico ou de alta relevância política o social para a Previdência social brasileira; e

III - inexistência de qualquer punição registrada em seu cadastro funcional, como servidor público.

Art. 4º - As indicações para outorga da Medalha ou da Placa serão feitas anualmente e submetidas à apreciação do Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social, observados os seguintes critérios:

I - as Juntas, Câmaras, Divisões, Coordenações e demais órgãos do CRPS realizarão a seleção de servidores que se enquadrem nas características a seguir relacionadas, identificadoras de excepcional desempenho funcional:

a) Servidor que, no desempenho de suas atividades, sobressaiu, realizando ações que beneficiaram o público alvo institucional ou, cujo esforço para realizar seu trabalho, exigiu empenho além dos padrões normais;

b) Servidor que, no desempenho de seu trabalho, tenha atuado com excelência funcional continuada, de forma destacada frente aos demais;

c) Servidor que colaborou para o engrandecimento institucional, apresentando e executando trabalhos de natureza finalística ou administrativa, que mudaram os rumos, conceitos ou a atuação institucional;

d) Servidor que, em momentos de dificuldade institucional, manteve a disposição e o ânimo para colaborar e buscar soluções para a instituição;

e) Servidor que, ao longo de sua carreira, tenha se destacado por seu interesse pela Administração Pública, atuando de forma a buscar novas alternativas, quebrando paradigmas e servindo de ponto de referência para outros servidores;

f) Servidor que, pela sua forma de atuação, é reconhecido pelos demais servidores, como profissional que visa ao bem comum atuando como catalisador e incentivador do corpo funcional;

g) Servidor que realiza trabalho voluntário em benefício de segmentos da sociedade brasileira;

h) autoridade ou personalidade que tenha realizado trabalhos e atividades relevantes para a Previdência Social brasileira.

II - Anualmente, na primeira quinzena de abril, o Presidente do CRPS divulgará entre todos os órgãos do CRPS, Portaria para que Presidentes de Unidade Julgadoras possam indicar servidores públicos, que considerem merecedores de tal distinção;

III - As indicações deverão ocorrer até o dia 20 de maio de cada ano, devendo as informações serem encaminhadas a Presidente do CRPS;

IV - A seleção dos agraciados será efetuada por uma comissão composta por servidores designados por Ato do Presidente do CRPS.

§ 1º Compete à comissão definir critério para a seleção, investigar a relevância e veracidade das ações relatadas, coordenar processo seletivo, bem como dirimir eventuais dúvidas.

§ 2º A indicação de servidor, autoridade ou personalidade deverá ser acompanhada de descrição detalhada da ação ou ações que o notabilizaram, conforme art. 9º deste anexo.

§ 3º Após a comissão definir os servidores, autoridade ou personalidade a serem homenageados com a Medalha ou a Placa, o Presidente do CRPS procederá à homologação dos seus nomes.

Art. 5º - A solenidade de outorga da Medalha e da Placa será realizada, se possível, anualmente, na segunda quinzena de junho, próximo à data de 15 de junho, data comemorativa ao aniversário do CRPS.

Art. 6º - A Seção de Apoio ao Servidor vinculada à Coordenação de Assuntos Administrativos (CAA) fica incumbida de manter o cadastro com o controle das Medalhas conferidas.

Art. 7º - O Serviço de Secretaria do Gabinete da Presidência e a ficam incumbidos de:

I - promover a aquisição das Medalhas e das Placas, providenciando sua guarda e conservação;

II - providenciar o preparo dos diplomas; e

III - organizar a solenidade de outorga da Medalha e das Placas.

Art. 8º - Anualmente o Presidente do CRPS baixará ato definindo o quantitativo de medalhas a serem entregues aos servidores públicos, autoridades e personalidades.

Parágrafo único - O quantitativo não poderá ser superior a 30 (trinta) Medalhas e 45 Placas concedidas anualmente.

Art. 9º - O roteiro para indicação de servidor, autoridade ou personalidade à medalha Luís Mendes Ribeiro Gonçalves e da placa homenagem Presidente Salvador Marciano Pinto deve conter as seguintes informações:

- I. Nome do Servidor;
- II. Endereço residencial;
- III. Região Administrativa;
- IV. CEP;
- V. Telefone;
- VI. Celular;
- VII. E-mail;
- VIII. Local e Data de Nascimento;

- IX. Lotação;
- X. Telefone;
- XI. Cargo;
- XII. Tempo de Serviço no CRPS;
- XIII. Local onde desempenhou suas atividades;
- XIV. Relato detalhado das ações que o(a) notabilizaram:
 - a) Que ações realizou ou realiza no seu setor que lhe dá destaque?
 - b) A quem beneficiou ou beneficia seu trabalho?
 - c) Que vantagens trouxeram para o CRPS, para o serviço público ou para a sociedade, com sua atuação?
 - d) Informações complementares:
- XV. Local e data e nome do Presidente de UJ.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRPS.